

**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT,
NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO 2011-2013**

SINDIMAQ - SINAEEES

DATA BASE DE 2012

ÍNDICE - ORDEM NUMÉRICA

CLÁUSULAS

- 01. AUMENTO SALARIAL**
- 02. COMPENSAÇÕES**
- 03. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**
- 04. SALÁRIO NORMATIVO**
- 05. AJUSTE DE FOLHA**
- 06. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**
- 07. TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA**
- 08. GARANTIAS GERAIS**
- 09. VIGÊNCIA**

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2013

DATA BASE 2012

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, com Sede estabelecida na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP, e **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINAEEES**, registro no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, com Sede localizada na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, SP, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, representada por seu presidente Valmir Marques da Silva, sub-firmado, concessão do Registro Sindical sob nº 24.000.008381/92-25, CNPJ sob nº 00.829.793.0002-37, com sede estabelecida na Av. antártico, nº 480, Jardim do Mar – São Bernardo do Campo/ SP – CEP 09726-150 – Fone: (011) 4122 7717, em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com Sede estabelecida na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com sede estabelecida na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE CAJAMAR E REGIÃO** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, com Sede localizada na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com Sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 – Centro – Itu/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede localizada na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virgínia - Itaquaquecetuba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com sede localizada na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**, registro

sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com sede estabelecida na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto/SP; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS** (Ibaté, Analândia e Ribeirão Bonito), registro sindical nº 00413702236, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com Sede estabelecida na Rua Riachuelo, nº 632, centro, São Carlos/SP; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com Sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ, TREMOMBÉ E DISTRITO QUIRIRIM E REGIÃO**, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011-2013** – (PROTOCOLO NUDPRO/DRT - SP - 46.219.024814/2011-46) - na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas.

1) AUMENTO SALARIAL EM 1º DE SETEMBRO DE 2012

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2012 serão aumentados retroativamente a partir do dia 1º de setembro de 2012 pelo percentual de **7,0% (sete por cento)**, observado o **TETO SALARIAL de R\$5.902,52** (cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos);

b) Para o salário igual ou superior a, **R\$5.902,52** (cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), o aumento corresponderá ao **valor fixo de R\$413,17** (quatrocentos e treze reais e dezessete centavos), acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2012;

1.1) AUMENTO SALARIAL EM 1º DE MARÇO DE 2013

a) A partir do dia 1º de março de 2013, será aplicado em todos os salários mais um aumento correspondente a **1% (um por cento)**, calculado com base nos salários vigentes em 31 de agosto de 2012, observado o **TETO SALARIAL de R\$5.902,52** (cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos);

b) Para o salário igual ou superior a **R\$5.902,52** (cinco mil, novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), o aumento corresponderá ao **valor fixo de R\$59,02 (cinquenta e nove reais e dois centavos)**, acrescido ao salário vigente em 28 de fevereiro de 2013;

c) Por força dos aumentos salariais acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2011 a 31.08.2012, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2011 até 31.08.2012, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Para as funções sem paradigma, serão aplicados reajustes equivalentes a 1/12 avos para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

c) Ficam excluídos da aplicação dos critérios supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2012;

d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios acima;

e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações,

4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, retroativamente a partir de 1º.09.2012, obedecidos os critérios abaixo:

a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2012, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$997,80 (novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**;

b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2012, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.058,47 (um mil e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**;

c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2012, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.166,33 (um mil cento e sessenta e seis reais e trinta três centavos)**.

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras “a”, “b”, e “c” acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada.

5. AJUSTE DE FOLHA

As diferenças salariais decorrentes do índice acordado, referentes aos meses de setembro e outubro de 2012, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de novembro de 2012. O mesmo critério será utilizado para as diferenças referentes ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

6 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEES e SINDIMAQ, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais, signatárias deste Instrumento Coletivo, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

Capital Social (R\$)	Contribuição (R\$)
Até 3.000,00	220,00
De 3.000,01 a 5.500,00	330,00
De 5.500,01 a 8.500,00	600,00
De 8.500,01 a 12.000,00	870,00
De 12.000,01 a 19.500,00	1.700,00
De 19.500,01 a 29.500,00	2.200,00
De 29.500,01 a 44.000,00	2.800,00
De 44.000,01 a 65.000,00	3.300,00
De 65.000,01 a 110.000,00	4.400,00
De 110.000,01 a 325.000,00	5.500,00
De 325.000,01 a 500.000,00	8.200,00
De 500.000,01 a 800.000,00	9.500,00
Acima de 800.000,01	11.000,00

A Contribuição em apreço deverá ser recolhida por meio de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Aditamento.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7. TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **ITÚ** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembleia Geral do referido Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do **ABC**: **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Baurú** e região (Agudos, Iacanga e Pirajuí): **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Cajamar** e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012 e **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 .

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **1%** (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2013.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário de dezembro de 2012.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Salto**: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012 e **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2012.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de **São Carlos** (Ibaté, Analândia e Ribeirão Bonito): **6%** (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012.

Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba** (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapui, Araçariguama e São Roque): **3,0%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2012 e **3,0%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Tremembé, Distritos (Quiririm) e Região: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2013 e **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2013.

As empresas deverão repassar os valores referentes a taxa negocial/contratual e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento, sob pena de acarretar à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante não repassado, se pago nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora cumulativos de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados.

Parágrafo Segundo: Ficam ressalvadas e garantidas as datas e condições de descontos e repasses mais favoráveis eventualmente ajustados em acordo coletivo de trabalho firmado entre o respectivo Sindicato profissional e a pertinente empresa signatária.

8. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos de Trabalho firmados diretamente entre empresa e respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

Parágrafo Único: Da mesma forma, as empresas que encontrarem em dificuldades econômicas ou financeiras para a aplicação das disposições do presente Aditamento poderão individualmente estabelecer nova negociação com o Sindicato Profissional de sua base.

9. VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, ratificando-se as demais cláusulas da pertinente CCT em vigor, celebrada e assinada em 29 de setembro de 2011, para vigor até 31 de agosto de 2013.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT.

São Paulo, 13 de novembro de 2012.

PELAS EMPRESAS:

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - **SINDIMAQ**
HIROYUKI SATO
CPF 004.633.108-53 – RG 3.362.789

SINDICATO DA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO - **SINAEES**
DORIVAL BIASIA
CPF 028.334.768-68 – RG1.929.746

PELOS TRABALHADORES

**FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT – FEM-CUT/SP
VALMIR MARQUES DA SILVA – RG: 15.993.766 – CPF: 046.464.408-90**

**SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
(SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA)**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU E REGIÃO (AGUDOS, IACANGA E PIRAJUÍ)**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR E REGIÃO (CAIEIRAS, FRANCISCO MORATO E
FRANCO DA ROCHA)**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAQUAQUECETUBA**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU (BOITUVA, CABREÚVA E PORTO FELIZ)**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO DE MONTE ALTO**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-
ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E
DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA)**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SALTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ, SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA, VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTRITOS (QUIRIRIM) E REGIÃO.

**BANCADA DOS TRABALHADORES ASSISTIDA PELO ADVOGADO:
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA - OAB/SP 101.380**